

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/CPB/2023



As partes:

GERENCIADOR: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01. **DETENTORA: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.488.131/0001-49, com sede na Rua: Manoel Vieira, n.º 2.121 - Centro, Aracoiaba da Serra – São Paulo/SP CEP: 18190-000, neste ato representada por seu procurador (a) legal: **DALETE ANDREIA YAMAKAWA**, portador do Registro Geral sob n.º 20.647.944 SSP/SP e CPF/MF n.º 147.326.528-24, nos termos da autorização contida no **processo 0593/2023** e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB N.º 01, de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente tem por objeto a **Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Higiene Pessoal, conforme especificações constantes do termo de referência Anexo I do edital.**, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º **045/CPB/2023**.
- 1.2. Os materiais serão entregues conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço o edital de Pregão Eletrônico do qual derivou esse ajuste e seus anexos, bem como os documentos enviados na sessão pública.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Os valores registrados são os que seguem no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Toalha; folha Dupla, Inter folha; gramatura 20g/m2; largura 21cm, comprimento 20cm; composição 100% Fibra celulósica	Caixa com 2.400 folhas	2.000	R\$ 96,84	R\$ 193.680,00
2	Papel Higiênico; folha Dupla; neutro; gramatura 20g/m2; largura 20,5 cm, comprimento 11cm	Caixa com 8.000 folhas	1.000	R\$ 86,04	R\$ 86.040,00

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br



3	Sabonete Líquido espuma; fragrância Floral	Frasco com 700ML	4.600	R\$ 9,87	R\$ 45.402,00
4	2 Saco para Descarte de Absorvente Higiénico De polietileno; de polietileno; medindo 12,5 x 8,5 x 2cm (comprimento, largura profundidade)	Caixa com 500 unidades	180	R\$ 139,05	R\$ 25.029,00
5	3 Saco de Lixo Super Reforçado; capacidade para 100 litros; suportando até 20kg; cor: marrom; medindo: 75x100cm	Cento	100	R\$ 76,82	R\$ 7.682,00
6	Protetor de Assento Sanitário; composição 100% fibras celulósicas hidrossolúveis; gramatura 19 a 20 GR p/m2; na cor Branca; medidas 44 cm (comp) X 37 cm (larg.); tipo Compacto 3 dobras; formato miolo Coração	Caixa com 1.200 unidades	100	R\$ 191,67	R\$ 19.167,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).					

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura e execução da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao **GERENCIADOR**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao **GERENCIADOR**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de



até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos e entregues conforme a requisição do setor requerente, em até 10 (dez) dias corridos, mediante a emissão de Ordem de Compra.
- 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.3. A(s) Ordem(ns) de Compra(s) ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição ou itens dos objetos requeridos, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.4. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata.
- 4.5. O fornecimento do objeto deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) designado pelo **GERENCIADOR**, definido na Ordem de Compra.
- 4.6. Na hipótese de a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

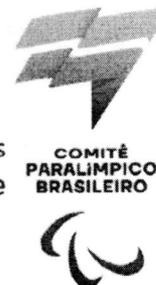
- 1.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outras entidades na condição de não participantes, respeitadas os requisitos previstos no artigo 31 do decreto 11.462/23, mediante anuência do órgão **GERENCIADOR**.
 - 1.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar formalmente o órgão **GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - 1.1.2. Serão observadas as regras de limites e vedações previstas no artigo seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.
- 1.2. As empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir.



- 1.2.1. Formalizada a anuência do órgão **GERENCIADOR**, as Entidades formalizarão com a **DETENTORA** suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 1.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 1.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 1.2.4. Compete aos órgãos ou entidades aderentes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 1.3. Quando da necessidade de contratação, o **GERENCIADOR** poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.



- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 6.4. Os preços registrados poderão ser ainda alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ATESTO

- 7.1. Sendo identificada qualquer incompatibilidade dos materiais entregues com as solicitações registradas, a área demandante poderá recusar parcial ou totalmente os objetos, devendo informar ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 7.1.1. O aceite da entrega não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** por vícios ou por desacordo com os materiais esperados, mesmo que constatados em momento posterior ao fornecimento.
- 7.1.2. No caso de a entrega ocorrer em desacordo com o solicitado, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.2. A discriminação dos serviços, valores e quantitativos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3. Para efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 8.3.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 8.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.
- 8.6. A **DETENTORA**, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
- 8.6.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço.
- 8.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.6.2. Regularidade Fiscal
- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
- 8.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. O **GERENCIADOR** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **DETENTORA**, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **DETENTORA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.5.2, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.



- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada, mesmo quando oriunda de outros contratos que porventura venham a existir.
- 8.12. Previamente ao pagamento, o **GERENCIADOR** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **DETENTORA** relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

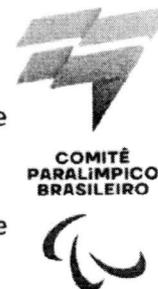
- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à **DETENTORA** as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Advertência, quando:
- 9.2.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo de fato para o **GERENCIADOR**;
- 9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao **GERENCIADOR**.
- 9.3. Multas:
- 9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.3.2. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega, da seguinte forma:
- 9.3.2.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra para entregas com atraso de até 20 dias, podendo chegar ao percentual de 20% (vinte por cento).
- 9.3.2.2. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total de um ou mais itens, e, a critério do **GERENCIADOR**, a aplicação da pena de



suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 9.3.2.4. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 20 (vinte) dias.
- 9.3.3. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.3.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Gerenciador o direito de rescindir unilateralmente a presente Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.4. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério do GERENCIADOR, a depender da gravidade da falta.
- 9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços quando da reincidência de descumprimento de obrigações que prejudiquem a gerenciadora.
- 1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas, o GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.
- 1.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do **GERENCIADOR**.
- 1.4. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **GERENCIADOR**, a **DETENTORA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do **GERENCIADOR** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 1.5. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 1.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **GERENCIADOR** o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.





- 1.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do **GERENCIADOR**.
- 1.8. Quando da eventual aplicação de advertências ou multas, será sempre assegurado à **DETENTORA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 2.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/CPB/2023 e seus anexos, cabe à **DETENTORA**:
 - 2.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente.
 - 2.1.2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que orientam este ajuste, em consonância com a proposta apresentada quando da licitação, com estrita observância à legislação vigente que versa sob o objeto.
 - 2.1.3. Nunca veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
 - 2.1.4. Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço.
 - 2.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao **GERENCIADOR**.
 - 2.1.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços.
 - 2.1.7. Comunicar ao **GERENCIADOR**, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso.
 - 2.1.8. Nomear, formalmente o seu preposto para gerir os futuros ajustes.
 - 2.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;



- 2.1.10. Prestar ao **GERENCIADOR**, sempre que necessário, esclarecimentos a respeito das condições de execução dos serviços.
- 2.1.11. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.11.1. A fiscalização do fornecimento pelo **GERENCIADOR** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA** por qualquer inobservância ou omissão em relação às suas obrigações.
- 2.1.11.2. A Detentora deverá transportar os produtos e serem embalados conforme praxe do fabricante, protegendo a integridade dos materiais durante o transporte.
- 2.1.11.3. Todas as solicitações devem ser entregues nas dependências do Centro de Treinamento Paraolímpico- endereço: Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo, Capital, de Segunda à Sexta-Feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.
- 2.1.11.4. As amostras dos Insumos de Higiene, poderão ser solicitadas pela Gerenciadora, antes de sua entrega, de acordo com a necessidade do CPB.
- 2.1.11.5. O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme demanda no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de compra.

3. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 3.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/CPB/2023 e seus anexos, cabe à DETENTORA:
- 3.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente.
- 3.1.2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que orientam este ajuste, em consonância com a proposta apresentada quando da licitação, com estrita observância à legislação vigente que versa sob o objeto.
- 3.1.3. Nunca veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 3.1.4. Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço.
- 3.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao GERENCIADOR.
- 3.1.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços.
- 3.1.7. Comunicar ao GERENCIADOR, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso.
- 3.1.8. Nomear, formalmente o seu preposto para gerir os futuros ajustes.
- 3.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 3.1.10. Prestar ao GERENCIADOR, sempre que necessário, esclarecimentos a respeito das condições de execução dos serviços.
- 3.1.11. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 3.1.11.1. A fiscalização do fornecimento pelo GERENCIADOR não exime nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA por qualquer inobservância ou omissão em relação às suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. Além das obrigações descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 045/CPB/2023** e seus anexos, cabe ao **GERENCIADOR**:
 - 11.1.1. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em fiscalizar, acompanhar e fazer a medição dos serviços prestados.
 - 11.1.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços.





- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou este ajuste.
- 11.1.4. Efetuar o pagamento devido à **DETENTORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do relatório de execução de serviços e recebimento, com atesto, da respectiva nota fiscal/fatura.
- 11.1.5. Designar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas e que forem devidas.

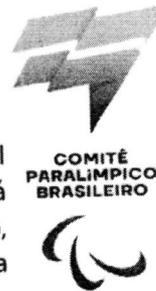
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1. Pelo **GERENCIADOR** quando:

- 12.1.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 12.1.1.2. A **DETENTORA** se recusar a receber a Ordem de Serviço, sem que haja justificativa;
- 12.1.1.3. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da Ata;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a **DETENTORA** não aceitar redução dos valores registrados;
- 12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **GERENCIADOR**;
- 12.1.1.7. Ficar constatado que a **DETENTORA** não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
 - 12.1.1.7.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;





12.1.1.7.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 12 será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.2. Pela **DETENTORA** quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

12.1.2.1.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento, devidamente justificada, do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

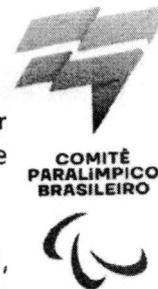
13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

- a) **GERENCIADOR:** COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
- b) **DETENTORA:** S&T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.488.131/0001-48 com sede na Rua: Manoel Vieira nº 2.121 - Centro, Araçoiaba da Serra / São Paulo/SP CEP: 18190-000, Contato telefônico: (15) 3281-3538.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

13.4. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

13.6. A **DETENTORA** deverá comunicar o **GERENCIADOR** de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da **DETENTORA** e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 045/CPB/2023, bem como demais instruções do Processo Administrativo nº **0593/2023**.

14.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes, **GERENCIADOR** e **DETENTORA**, mais as testemunhas presentes no ato.

São Paulo, 09 de agosto de 2023

DALETE
ANDREIA
YAMAKAWA: 52824
14732652824
Assinado de forma digital por DALETE ANDREIA YAMAKAWA:14732652824
Dados: 2023.08.11 14:10:17 -03'00'

COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO

CNPJ: 00.700.114/0001-44

S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E
INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 12.488.131/0001-49

TESTEMUNHAS:

1 -

Mariliana Teixeira
Comitê Paraolímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos

2 -